



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 0326/2019.

Em, 22 de novembro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE HOMENAGENS A  
PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA  
JUSTIÇA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO  
FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a concessão de homenagens a pessoas julgadas e condenadas pela justiça por atos de improbidade ou crime de corrupção, no âmbito do Município de Cabo Frio.

Parágrafo Único - Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de ruas, avenidas, praças, pontes, viadutos, passagens subterrâneas, conjuntos habitacionais, escolas, teatros, centros de saúde, centros desportivos, centros sociais e quaisquer outras edificações ou logradouros públicos.

Art. 2º - A vedação que dispõe esta Lei se estende também, a pessoas que tenham sido condenadas por ter participado ou praticado atos de violação dos direitos humanos, racismo, tortura, terrorismo, crimes hediondos, intolerância religiosa, maus tratos a animais, atos de lesa-humanidade, exploração do trabalho escravo, tráfico de drogas e afins, de formação de quadrilha ou bando, de organização criminosa, fraude, violência contra a mulher, contra a vida e a exploração sexual, crimes contra o meio ambiente e a saúde pública, tráfico de influência, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, crimes contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público, crimes contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência; e crimes declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

Art. 3º - Caso o Município já tenha homenageado pessoas condenadas, os nomes serão reavaliados pela Câmara e as concessões revogadas. A Prefeitura também deverá, em doze meses, encaminhar à Casa de Leis o levantamento de bens públicos com nome de condenado e, desta forma, alterar a denominação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2019.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO  
Vereador - Autor

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo premiar a meritocracia nas questões da ética, moral, dignidade e justiça, homenageando pessoas de ilibada reputação, que tenham contribuído com o seu trabalho para tornar a sociedade mais justa, respeitando o estado que regulamenta o direito e as normas fundamentais do cidadão.

Assim, a sociedade não deve compactuar com o Poder Público ao aprovar pessoas que foram condenadas pela justiça. Nós, Parlamentares, devemos estabelecer critérios e sermos mais severos no momento da escolha das pessoas a serem homenageadas, seja com honorarias, títulos, ou mesmo com a denominação de escolas, estradas, viadutos, dentre outros.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Ações semelhantes a este Projeto de Lei foram implementadas em países como a Alemanha que, após o término da segunda guerra mundial, eliminou toda e qualquer homenagem ou referência às pessoas condenadas por prática de crimes.

Assim, por meio da presente proposição, pretendemos contribuir para fortalecer a democracia, estabelecendo um preceito legal para reger a concessão de homenagens e denominação de bens públicos.

Produzir Leis voltadas para proporcionar o bem da coletividade é o nosso dever, apresentando soluções favoráveis à população. Portanto, conto com o apoio indispensável dos Nobres Pares com vistas à aprovação deste Projeto de Lei para tornar a nossa cidade mais humana e ecologicamente correta.

Assim, solicito aos Nobres Colegas a aprovação desta Proposição.